

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.121, DE 2022

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA N°

(Modificativa à Medida Provisória nº 1.121, de 2022)

Dê-se à Medida Provisória nº 1.121, de 2022, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º As barreiras sanitárias de que trata o art. 1º serão compostas por servidores públicos federais, prioritariamente, ou por militares e, com a anuência do respectivo Chefe do Poder Executivo, por servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a anuência a que se refere o caput, a solicitação para o emprego dos servidores públicos e militares dos Estados e do Distrito Federal será realizada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, permitida a delegação.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Os servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o caput na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

.....

JUSTIFICATIVA

Recentemete lançado, o relatório ***Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – dados de 2019***, publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), apontou para grave aumento de conflitos no primeiro ano do atual governo. Chama especial atenção a intensificação de registros na categoria “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio” que, de 109 casos registrados em



2018, saltou para 256 casos em 2019. O aumento de casos quase dobrou, em comparação com 2018, em outras 5 categorias, para além de “invasões/exploração ilegal/danos”. É o que pode se constatar em: “conflitos territoriais”, que passou de 11 para 35 casos em 2019; “ameaça de morte”, que passou de 8 para 33; “ameaças várias”, que foi de 14 para 34 casos; lesões corporais dolosas”, que quase triplicou o número de registros, de 5 para 13; e “mortes por desassistência”, que de um total de 11, em 2018, foi para 31 casos, em 2019.

Historicamente, os conflitos com povos indígenas no Brasil estão relacionados às tentativas dos poderes locais de lhes usurpar as terras, explorar seus territórios e negar-lhes os direitos fundamentais à vida. Neste contexto conflitivo, agravado pela pandemia, é fundamental garantir que, além dos servidores públicos federais, apenas os funcionários civis e militares dos Estados e do Distrito Federal integrem as barreiras sanitárias, garantindo, dessa forma, maior eficiência e isenção às equipes.

Sala da Comissão, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/22885.00922-50